

Ressaltamos que as alterações ora promovidas resguardam as necessidades mínimas desta secretaria para realização dos serviços públicos sob sua responsabilidade, bem como levam em consideração a possibilidade de atendimento de mais de três marcas distintas de equipamentos, inexistindo, salvo melhor juízo, direcionamento indevido a marca e/ou fornecedor específico. grifamos

Consoante infere-se da manifestação técnica, os itens impugnados foram devidamente revisto e fundamentados para novas exigências, das quais, inclusive, há ampla competitividade no mercado, contendo, conforme fase interna da licitação, ao menos, três marcas que atendem aos critérios técnicos mínimos atualmente exigidos e devidamente fundamentados." grifamos

Infere-se da decisão que o edital foi retificado para admitir como exigência de frequência mínima a de 30 hz, o que, por óbvio, considera, nesse quesito, admissível qualquer produto que tenha frequência superior, inclusive a consignada pelo impugnante de 33hz.

Ademais, o fato de constar equivocadamente no descritivo do item como exigência: "30hz /36hz", a menção à frequência de "36hz" é equivocada, tratando-se de erro de digitação, pois, a decisão e retificação promovidas no edital, de forma clara e objetiva condicionaram como frequência mínima a ser atendida apenas a de 30hz.

### III. DECISÃO

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se, pelo indeferimento da impugnação apresentada, eis que a exigência contida no edital de frequência mínima de 30 hz encontra-se devidamente fundamentada, e não impede a participação de equipamento que detenha frequência de 33hz/33hz, determinando-se correção do arquivo eletrônico constante do site do município de modo a apagar o erro de digitação alusivo à menção do termo "36Hz" no descritivo do item, eis que já corrigido nos autos do processo licitatório quando da retificação do edital promovida em 28/09/2020, constante da decisão, manifestação técnica e novo descritivo acostado aos autos do processo.

Retifique-se o edital, publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 07 de outubro de 2020.  
MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS

## DECRETO NO 5742 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2673299

### DECRETO No 5742 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 5659 de 20/07/2020.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, inciso I, alínea "n" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o boletim divulgado em 02/10/2020, que classifica a região de saúde do Município de Timbó como de risco potencial ALTO;

Considerando o que estabelece as Portaria nº. 708 de 18/09/2020 (ratificada pelo Decreto municipal nº. 5732 de 24/09/2020) e demais atos expedidos pelo Estado de Santa Catarina no que tange ao prevenção e combate ao Covid - 19;

#### DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do §4º do art. 2º do Decreto nº 5659 de 20/07/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

§4º ...

a) o acesso e a utilização de parques, praças públicas e da pista de atletismo do complexo esportivo, desde que exclusivamente para a prática de atividade física e/ou esportiva de forma individual e observado o distanciamento social e demais regras sanitárias e de saúde durante sua utilização, de modo a evitar aglomeração;"

Art. 2º. Fica revogada a alínea "f" do inciso I do art. 3º do Decreto nº. 5659 de 20/07/2020, cabendo, para o exercício das atividades a que se referem, a plena observância e cumprimento das regras e condições impostas pela Secretaria de Estado da Saúde e órgãos competentes.

Art. 3º. Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas pelo Decreto nº. 5659 de 20/07/2020 e alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de outubro de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRUGER  
Prefeito de Timbó/SC